



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

OFÍCIO Nº 185/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3058/2021

Pilar do Sul, 14 de junho de 2021.

Sr. Presidente

Em atenção ao r. requerimento de nº 36/2021, vem respeitosamente perante esta E. Casa, carrear as informações solicitadas acerca do Recinto Chico Mineiro, conforme documentos anexos, consignando que vem estudando medidas para melhor aproveitamento do espaço em questão.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.

MARCO AURELIO SOARES

PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.

SILVIO TSUTOMU YASUDA

DD. Presidente da Câmara Municipal de PILAR DO SUL - SP

Câmara Municipal de Pilar do Sul
www.camarapilardosul.sp.gov.br

Protocolo N.º 0354-2021

Recebido do Executivo 0207-2021

16/06/2021 08:52:11

Lucas de Góes Vieira Júnior



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO Nº 023/2021

Processo Administrativo n.º 1454/2021.

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sita à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º 23.096.782-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JB INFORMATICA E SEGURANÇA LTDA ME** inscrita no CNPJ sob n.º 21.734.811/0001-96 com sede a Rua Professor Lineu Marcondes Guimarães, Nº 50, Condomínio Industrial, cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Sra. **BRUNA PRISCILI RODRIGUES QUEIROZ BUENO**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 46.175.042-9- SP, inscrita no CPF sob n.º 378.763.428-25, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

CLÁUSULA 1ª- A **CONTRATADA** realizou serviços de vigilância e monitoramento no prédio público localizado na Avenida Antonio Lacerda nº 318, Bairro Santa Cecília, especificamente Recinto de Festas "Chico Mineiro" onde estão alocados os setores: Pat, Banco do Povo, Posto de identificação, Junta Militar, Sebrae, Detrans e Detran.

CLÁUSULA 2ª - O contrato terá vigência por 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 3ª - Pelos serviços prestados ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mediante apresentação de nota fiscal e certificação do setor competente.

CLÁUSULA 4ª - A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 5ª - A Prefeitura designará a Secretária de Administração e Recursos Humanos e o Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 6ª - O valor acima mencionado é irrevogável correrá por conta da dotação orçamentária na Unidade 02.01.00, Funcional Programática n.º 04.122.0002.2002.0000, Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA 7ª - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.833/94 e 9.648/98, com valores reajustados conforme Decreto nº 9.412/18.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, por parte da **CONTRATADA**, será penalizada com multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA 9ª- A rescisão do presente contrato poderá ser unilateral e restrita pela **CONTRATANTE** nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

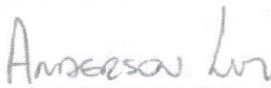
CLÁUSULA 10ª - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

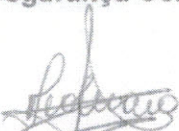
CLÁUSULA 11ª- Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

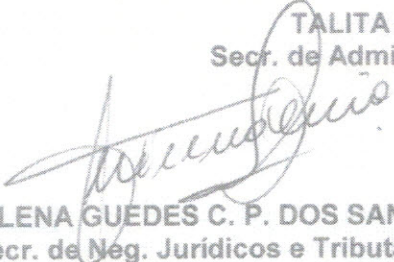
E, por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

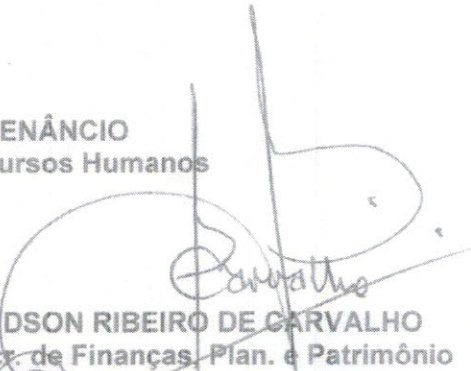
Pilar do Sul, 14 de maio de 2021.

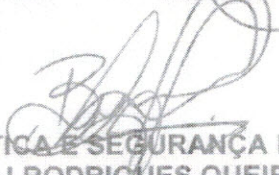

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
MARCO AURÉLIO SOARES
CONTRATANTE


ANDERSON LUIZ
Secr. de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito


TALITA COSTA DE O. VENÂNCIO
Secr. de Administração e Recursos Humanos


MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Plan. e Patrimônio


JB INFORMATICA E SEGURANÇA LTDA ME
BRUNA PRISCELI RODRIGUES QUEIROZ BUENO
CONTRATADA

Testemunhas:



Emissão de comprovantes

G3360910396529661
09/06/2021 10:41:21

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
09/06/2021 - AUTOATENDIMENTO - 10.41.17
2446502446 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PM PILAR DO SUL C FMAS
AGENCIA: 2446-5 CONTA: 100.009-8

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : PM PILAR DO SUL C FMAS
BANCO: 748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
AGENCIA: 0723-4 - SICREDI MANDAGUARI
CONTA: 43.016-6

FAVORECIDO: JB INFORMATICA E SEGURANCA LTDA
CPF/CNPJ: 21.734.811/0001-96
VALOR: R\$ 8.000,00
DEBITO EM: 07/06/2021

=====

DOCUMENTO: 060724
AUTENTICACAO SISBB: A.E53.A1C.D3B.023.475

Transação efetuada com sucesso por: J9385277 BRUNO CESAR DA SILVA.



PILAR DO SUL-SP, 09 DE JUNHO DE 2021

OFÍCIO ESPECIAL

ASSUNTO: AVCB – RECINTO DE FESTAS “CHICO MINEIRO”

Em relação ao AVCB do recinto de festas “Chico Mineiro” vimos informar o seguinte:

O AVCB venceu no último mês de Abril (01/04/2021), não foi renovado devido á impossibilidade de uso do RECINTO DE EXPOSIÇÕES, o qual deverá passar por adequação, tão logo retornaremos a normalidade.

Assim que pudermos marcar atividades para lá serem realizadas, providenciaremos os trâmites necessários para a renovação

Atenciosamente,

JOSÉ ALMEIDA ROSA JÚNIOR
SECRETÁRIO SEDRUMA

Ao Ilmo. Sr Prefeito

MARCO AURÉLIO SOARES



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



CORPO DE BOMBEIROS

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

AVCB Nº 347282

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 042591/3537909/2014

Endereço: AVENIDA ANTÔNIO LACERDA

Nº: 318

Complemento:

Bairro: VILA NOVA PILAR I

Município: PILAR DO SUL

Ocupação: RECINTO DE EXPOSIÇÃO (F-10).

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Responsável pelo Uso: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Responsável Técnico: FREDERICO JOSÉ GENESI

CREA/CAU: A37935-2

ART/RRT: RRT-0000006803611

Área Total (m²): 3989,64

Área Aprovada (m²): 3989,64

Validade: 01/04/2021

Vistoriador: 1. SGT PM ANTONIO MARCOS PEREIRA

Homologação: CAP PM NERVAL CORREIA FILHO

OBSERVAÇÕES: POPULAÇÃO MÁXIMA: 4.706 PESSOAS. "PROIBIDO O USO DE ARTEFATOS PIROTÉCNICOS NO INTERIOR DA EDIFICAÇÃO". (PT Nº 002/150.1/13, RENUMERADO PELO VFB).

NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Pilar Do Sul, 3 de Abril de 2018



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebomberos.sp.gov.br, ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".